



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 47/2015

I – RELATÓRIO:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 47/2015, de iniciativa do Vereador Luciano Márcio Nunes, denomina de “WALTEIR CORRÊA DE FARIA” a Quadra Poliesportiva do Bairro Iolanda, nesta cidade de Nova Venécia-ES.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 29 de setembro de 2015, e sendo encaminhado a esta Comissão Permanente, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer na forma do art. 79 do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR:

A Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 44, seguindo pelo princípio da simetria das formas ao que dispõe o texto do art. 61 da carta constitucional, estabelece quais sejam os agentes competentes para propor projetos de leis ordinárias e complementares, inclusive, estabelecendo os casos de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Nova Venécia *Estado do Espírito Santo*

A iniciativa de matéria que trata de denominação de bem público é de competência comum a qualquer membro dos Poderes Públicos Municipais, estando quaisquer destes revestidos de legitimidade e competência para deflagrar o processo de constituição de uma norma dessa natureza.

Verifica-se assim que a iniciativa, a fase que deflagrou o processo de constituição da presente norma, é legal, não apresentando nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

Continuando sobre o tema em análise, ainda na própria Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 17, XX, há a exigência para apreciação e deliberação legislativa em norma dessa natureza, para posteriormente ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para sanção ou veto.

Ainda na Lei Orgânica, encontra-se no texto do art. 18, parágrafo único, do Ato das Disposições Gerais Transitórias, que a pessoa homenageada deverá ter prestado relevantes serviços à comunidade veneciana.

A denominação tem por sustentação a deliberação dos próprios moradores do Bairro Iolanda, mediante reunião coordenada pela Associação de Moradores do mencionado Bairro, na data de 27 de agosto de 2015, em que o nome do Ex-Vereador e morador do Bairro “WALTEIR CORRÊA DE FARIA” foi escolhido pela maioria dos votantes, conforme cópias que seguem em anexo a esta justificativa.

Vê-se assim que foi respeitado entre os moradores o processo democrático para escolha do nome a ser estabelecido para a quadra poliesportiva do Bairro Iolanda, ficando patente e caracterizado o interesse público, como fundamental e justificável para instrução do presente processo legislativo.

Quanto à trajetória de vida do Sr. Walteir Corrêa de Farias, quando em existência, praticamente dispensa maiores incrementos, considerando que atuou como Vereador por dois mandatos neste Município, e também como servidor público municipal, prestando assim grande contribuição para o engrandecimento do Município.

Como morador do Bairro, o próprio resultado da escolha já atesta a consideração e o respeito que tinham para com o mencionado senhor, cuja família merece assim a justa homenagem com a denominação de WALTEIR CORRÊA DE FARIA para a quadra poliesportiva do Bairro Iolanda.

Sendo assim, espero contar com o aval deste Legislativo, acolhendo a proposição em comento, na certeza de homenagearmos uma família que merece o respeito e a gratidão da comunidade veneciana, pelo que o seu patriarca representou para todos nós.

É o voto pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 47/2015.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 30 de setembro de 2015;
61º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)
RELATOR –Presidente da CLJRF

JOSÉ LUIZ DA SILVA (SD) - PELAS CONCLUSÕES
Vice-Presidente da CLJRF

MARLENE GONÇALVES (PTB) - PELAS CONCLUSÕES
Membro da CLJRF

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros, manifesta-se favorável nos termos do pronunciamento do relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação ao Projeto de Lei nº 47/2015, por unanimidade dos votos de seus membros.

É o Parecer pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 47/2015.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 30 de setembro de 2015;
61º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)
RELATOR - Presidente da CLJRF

JOSÉ LUIZ DA SILVA (SD)
Vice-Presidente da CLJRF

MARLENE GONÇALVES (PTB)
Membro da CLJRF